
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007328/2015

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS MOTTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS AÇOUQUES e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e trabalho, a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

A) – FEVEREIRO/2015

Dia 07 – Sábado – após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

Dia 16 – Segunda feira – Carnaval – Fechado (trocado pelo dia 9 de Julho)

Dia 17 – terça feira – Carnaval – Fechado

Dia 18 – Quarta-feira de Cinzas – Das 12h00 às 18h00 (2 horas compensadas com o dia 9 de julho)

-

B) – MARÇO/2015

Dia 01 – Domingo – Liquida Taquá – das 9h00 às 13h00

As horas trabalhadas no Liquida Taquá de verão serão pagas com adicional de 100%, e ainda uma folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia (as horas extras em hipótese alguma podem ser compensadas)

Dia 07 – Sábado – após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

C) - ABRIL/2015

Dia 03 – Sexta - feira Santa – Feriado - Fechado.

Dia 04 – Sábado de Aleluia – das 8h30 às 15h00.

Dia 11 – Sábado – após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00.

Dia 21 – Terça - feira – Tiradentes – Feriado - FECHADO.

D) - MAIO/2015

Dia 01 – Sexta – feira – Feriado – Dia do Trabalhador - Fechado

Dia 08 – Sexta-feira antevéspera do dia das mães – das 9h00 às 22h00.

Dia 09 – Sábado após 5º dia útil (véspera do dia das mães) – das 9h00 às 18h00

E) - JUNHO/2015

Dia 04 – Quinta-feira – feriado – Corpus Christi - FECHADO

Dia 13 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

F) - JULHO/2015

Dia 09 – Quinta feira – feriado – Revolução Constitucionalista – FERIADO – Aberto das 9h00 as 16h00

Observação – O dia 9 de julho foi trocado pelo dia 16 de fevereiro (segunda feira de carnaval) e 2 horas da Quarta feira de Cinzas; Em caso de o funcionário ter sido admitido depois do dia 16 de fevereiro, as empresas deverão pagar as horas trabalhadas no dia 9 com adicional de 100%(cem por cento).

Dia 11 – Sábado Após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

Dia 26 – Domingo – LIQUIDA TAQUA DE INVERNO – das 9h00 AS 13h00

Observação: As horas trabalhadas no Liquida Taquá de inverno deverão ser pagas com adicional de 100%, e ainda uma folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia (as horas extras em hipótese alguma podem ser compensadas).

G) - AGOSTO/2015

Dia 08 – Sábado Após o 5º dia útil (véspera do dia dos Pais) – das 9h00 às 18h00

Dia 16 – Domingo – Feriado - Aniversario de Taquaritinga - Fechado

H) - SETEMBRO/2015

Dia 07 – Segunda feira – Feriado – Independência do Brasil - Fechado

Dia 12 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

I) - OUTUBRO/2015

Dia 10 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

Dia 12 – Segunda feira - feriado – Nossa Senhora Aparecida - Fechado

J) - NOVEMBRO/2015.

Dia 02 – Segunda feira – Feriado – Finados - Fechado

Dia 07 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

Dia 15 – Domingo - Feriado – Proclamação da Republica - Fechado

Dia 27 – Dia de Promoção-Black Friday - das 12h00 às 22h00

K) - DEZEMBRO/2015

Dia 05 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dias 12 e 19 – Sábados – das 9h00 às 18h00.

Dias 10,11,14,15,16,17,18,21,22 e 23 – das 9h00 às 22h00

Dia 24 – Quarta feira – das 8h30 às 18h00

Dia 25 – Sexta feira – Feriado – Natal - Fechado

Dia 26 – Sábado – das 9h00 às 13h00

Dia 31 – Quinta feira - das 8h30 às 15h00

L) - JANEIRO/2016

Dia 01 – Sexta feira – feriado – Confraternização universal- Fechado

Dia 02 – Sábado – das 9h00 às 13h00

Dia 09 – Sábado após o 5º dia útil – das 8h30 às 15h00

Dia 20 – Quarta feira – Feriado – Padroeiro de Taquaritinga - Fechado

1º - Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 04 (quatro) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Taquaritinga será às 8h30min e fechamento até as 12h30min, com exceção dos sábados com horários especiais especificados na presente Convenção Coletiva.

2º - Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente convenção e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

3º - Fica convencionado, que as empresas do comércio de Taquaritinga só poderão funcionar em domingos, desde que seja celebrado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga.

4º - Fica convencionado, que nenhum Acordo de autorização para funcionamento em horário extraordinário terá validade sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

5º - Em relação aos Domingos e Feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 351,00 (Trezentos e cinquenta e um reais) a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente acordo é efetuado com base no art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO